

Deliberação Normativa COPAM nº 182, de 10 de abril de 2013.

Altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, alterando na listagem G códigos de atividade para piscicultura convencional, piscicultura em tanque rede e preparação do pescado.¹

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 11/04/2013)

O PRESIDENTE DO Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.^{2 3 4 5}

Considerando a necessidade de alterar o termo piscicultura para o termo mais amplo de aquicultura, bem como alterar os parâmetros para adequação a atual norma legal ambiental às características atuais dos empreendimentos de aquicultura;

DELIBERA, “Ad Referendum” da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:

Art. 1º - O código G-02-12-7 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

G-02-12-7 - Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

2,0 ha < Área Inundada < 5,0ha : Pequeno

5,0ha ≤ Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

¹ [Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.](#)

² [art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.](#)

³ [art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais.](#)

⁴ [art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.](#)

⁵ [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007.](#)

Art. 2º - O código G-02-13-5 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M

Porte:

330 < Volume Útil < 1.000m³ : Pequeno

1.000 ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³: Médio

Volume Útil > 5.000m³ : Grande

Art. 3º - O código G-02-14-3 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

G-02-12-7 - Preparação do pescado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade instalada < 5 t/dia: Pequeno

5 t/dia < Capacidade instalada < 50 t/dia: Médio

Capacidade instalada > 50 t/dia: Grande

Art. 4º - As normas pertinentes à nova classificação, nos termos desta Deliberação Normativa, incidirão quando da formalização da nova regularização ambiental.

Parágrafo único. No que se refere à aplicação de multas, as normas pertinentes à nova classificação, nos termos desta Deliberação Normativa, incidirão, desde que não tenha havido decisão administrativa definitiva.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.